



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24/2011. PROÍBE A VENDA DE CARNE PREVIAMENTE MOÍDA EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 24/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em apreço, legislando em matéria relacionada à saúde e à vigilância sanitária, proíbe a venda de carne previamente moída nos estabelecimentos comerciais do Recife, estabelecendo que o produto deverá ser processado, necessariamente, na presença do consumidor.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em apreço destina-se a regulamentar a venda de carne moída nos supermercados e hipermercados da Cidade do Recife, determinando que o produto não poderá ser disponibilizado previamente processado. O objetivo da determinação incluída no Projeto é o de evitar a contaminação da carne, evitando a proliferação de males ou doenças.

Trata-se de matéria evidentemente relacionada às ações de saúde de interesse local, notadamente aquelas amparadas em normas de vigilância sanitária, que estão albergadas pela competência legislativa municipal. Com efeito, eis o conceito estabelecido pela Lei Federal nº. 8.080/1990 para vigilância sanitária:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Nessa seara, não restam dúvidas quanto à pertinência do presente Projeto de Lei, cabendo a esta Casa Legislativa opinar pela sua aprovação, nos termos expostos.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 24/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo